



Assinatura
[assinatura]

ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE COIMBRA E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO

A presente Adenda ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade de Aveiro e a Universidade de Coimbra, a 30 de novembro de 2009, visa a realização conjunta, e em regime de associação, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em História das Ciências e Educação Científica, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Âmbito)

1. A presente Adenda visa a realização do programa doutoral conjunto em História das Ciências e Educação Científica (adiante designado simplesmente por Programa), em conformidade com o estabelecido no artigo 41º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, (Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro) e com o Regulamento do Programa Conjunto a que se refere a Cláusula Quarta.
2. Os atos entretanto praticados no âmbito do programa doutoral conjunto em História das Ciências e Educação Científica, nos termos fixados no número anterior, e que careçam de regularização e ou concretização regem-se pelo disposto nesta Adenda.

Cláusula Segunda (Universidade sede da associação)

As entidades signatárias acordam que a sede da associação é a Universidade de Coimbra, competindo-lhe, designadamente, assegurar as responsabilidades de acreditação do ciclo de estudos junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e o desenvolvimento dos procedimentos respeitantes à criação do novo ciclo de estudos.

Cláusula Terceira (Gestão e acompanhamento do Programa)

1. A gestão do Programa é assegurada por um Diretor, por uma Comissão Científica, por uma Comissão Executiva e por uma Comissão de Aconselhamento Científico.
2. O funcionamento do Programa é acompanhado por uma Comissão de Aconselhamento Científico cuja constituição e atribuições constam do Regulamento do Programa.

Cláusula Quarta (Enquadramento e Funcionamento do Programa)

O enquadramento e funcionamento do Programa constam do respetivo Regulamento, que contém, designadamente, as normas relativas às seguintes áreas:

- a) Gestão do Programa;
- b) Organização e funcionamento do Programa;
- c) Duração do Programa;
- d) Seleção, calendário e número de vagas;
- e) Condições de acesso;
- f) Regras para a apresentação e entrega da tese de doutoramento;
- g) Constituição do júri de doutoramento;

h) Registo da informação académica e a responsabilidade de emissão do Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta Doutoral.

Cláusula Quinta (Responsabilidade e Estruturas de Apoio)

Cabe à Universidade em que decorre o ano curricular, a responsabilidade financeira e administrativa pelo seu funcionamento, bem como a disponibilização de todas as estruturas de apoio necessárias

Cláusula Sexta (Repartição de receitas e despesas)

1. As verbas provenientes do valor da taxa de inscrição e das propinas do ano curricular são atribuídas às duas outorgantes, do seguinte modo: 30% são atribuídas como à Universidade em que decorre o ano curricular para gastos administrativos e outras despesas.
2. Os restantes 70% ficarão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 10% das receitas serão utilizadas conjuntamente pelas duas Universidades para gestão quotidiana e publicitação do Programa;
 - b) 60% das receitas serão distribuídas em partes iguais pelas duas Universidades para Esforço Docente; Apoio Bibliográfico; Overheads; deslocações, etc. proporcionalmente ao esforço docente de cada universidade/unidade orgânica.
3. As despesas com os docentes são pagas pela respetiva Universidade. O esforço docente de cada Universidade/ Unidade Orgânica é determinado pela seguinte fórmula $ED = \sum_{i=1}^{NU} ECTS_i \times NA_i$ (ED: esforço docente; NU: número de unidades curriculares da responsabilidade da universidade/unidades orgânicas; ECTS_i: número ECTS da unidade curricular i; NA_i - número de estudantes inscritos na unidade curricular i). A contabilização do esforço letivo é realizada pela Comissão Executiva.
4. As despesas de deslocação e estadia dos elementos da comissão de acompanhamento no âmbito do Programa Doutoral são suportadas equitativamente pelas duas universidades.
5. Nas situações de coorientação, envolvendo as duas universidades, a forma de distribuição do montante da propina será de 50% para cada.
6. Nas situações de coorientação, envolvendo um coorientador externo de outra universidade, esta poderá receber um montante, a definir pelo Diretor do Programa, que não poderá exceder 20% da propina paga pelo aluno.

Cláusula Sétima (Vigência, Renovação, Revogação e Alteração)

1. A presente Adenda vigora pelo período de vigência do Programa e renova-se automaticamente, salvo se denunciada por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao início de cada ano letivo, sem prejuízo da concretização do Programa que esteja em curso.
3. A presente Adenda pode ser modificada, no seu todo ou em parte, mediante acordo mútuo, por escrito, entre os signatários.

Cláusula Oitava (Interpretações e Omissões)

1. Às situações não expressamente previstas, aplica-se o preceituado no regime jurídico dos graus e diplomas no ensino superior (Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação atual que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro).



2. As situações omissas ou dúvidas de interpretação da presente adenda são decididas por despacho conjunto dos reitores das universidades envolvidas.

A presente Adenda é feita em duplicado, e vai ser assinada pelos representantes das partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Universidade de Coimbra, 7 de julho de 2018

A Vice-Reitora



(Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão
Silva)


(Ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do Despacho n.º
2514/ de fevereiro)

Universidade de Aveiro, 7 de julho de 2018

O Vice-Reitor



(Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva)


(Ao abrigo do n.º 1, 4, e n.º 3, i), do Despacho n.º
4992/2018, publicado no Diário da República n.º 96, 2.ª
Série, de 18 de maio)

